



Comunicado Oficial nº 080/2024

## RESOLUÇÕES DA PRESIDÊNCIA

O presidente da Federação Paulista de Futebol de Salão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade e demais legislações esportivas em vigor,

**CONSIDERANDO** que no dia 13/04/2024, em partida válida pelo Campeonato Paulista – Categorias de Iniciação, entre as equipes ROSA NEGRA/IPASURE FUTSAL X MX7 DIADEMA (SUB-07), tendo como local o CDC Ipasure, a partida foi encerrada no segundo período por número insuficiente de atletas da equipe Rosa Negra/Ipasure Futsal;

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 96** das Disposições Iniciais 2024 que diz:

*Art. 96º - No caso de jogo iniciado e encerrado por falta de atletas de uma equipe para continuidade da partida, será esta equipe considerada perdedora e a equipe adversária vencedora e detentora dos 3 (três) pontos da partida e uma vitória a mais na tabela de classificação.*

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 118** das Disposições Iniciais 2024 que diz:

*Nas categorias em que houver ajustes nas regras relacionadas ao número de jogadores em quadra para realização e continuidade do jogo, após iniciar uma partida, a equipe que for considerada perdedora por número insuficiente de jogadores receberá uma multa administrativa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Na reincidência a multa administrativa será aplicada em dobro da anterior e assim sucessivamente. (Exemplificando: 1ª multa R\$ 400,00, segunda multa R\$ 800,00, terceira multa R\$ 1.600,00, etc.)*

**RESOLVE**, após ouvir o Diretor do Departamento Técnico:

**APLICAR** de imediato, multa administrativa ao Rosa Negra/Ipasure Futsal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme previsto no artigo 118 das Disposições Iniciais 2024.



# FPFS | Federação Paulista de Futebol de Salão

FUNDADA EM 14 DE JUNHO DE 1955 - 66 ANOS EM PROL DO FUTSAL PAULISTA



+55 11 2714-8150  
+55 11 3229-6550



www.futsal.com.br  
futsal@futsal.com.br



Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar  
São Paulo (SP) - Brasil | CEP 01033020

**CONCEDER** prazo de até 5 dias corridos para o pagamento da referida multa administrativa.

Sem outro particular, dê-se ciência a todos os envolvidos, publique-se, cumpra-se e registre-se o acima exposto.

# FPFS

São Paulo, 16 de abril de 2024

NILTON C. ROMÃO  
Presidente

